



## ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

---

### 1. Enquadramento e pressupostos

1.1. As presentes orientações resultam da aprovação, em sede de Conselho de Ministros (resolução n.º 127/2005), da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania [ENE], enquanto referencial da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento [C&D].

É de ressalvar que a referida resolução sai em Diário da República a 29 de Agosto de 2025, ou seja, no dia útil anterior à abertura do ano escolar em que Estratégia entra em vigor. Pela exiguidade de tempo para a preparação ponderada da implementação da estratégia, é a própria tutela que prevê, em Nota Informativa enviada às escolas nos primeiros dias de Setembro, que 2025/26 será um ano de transição, avançando com o prazo de 12 de Dezembro para a conclusão da elaboração das estratégias de Educação para a Cidadania [EEC] de cada escola ou agrupamento de escolas. Ainda assim, considerando que se pretende um «processo refletido e ponderado» (Nota Informativa), com a intervenção de vários órgãos e estruturas, trata-se de um prazo que se revela insuficiente.

1.2. Sublinha-se que a presente ENEC constitui-se apenas como um «referencial estruturante da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento previsto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual», não se tratando, portanto, de uma nova componente do currículo ou de uma nova disciplina. As alterações podem sintetizar-se em quatro pontos:

- i. existência de Aprendizagens Essenciais para C&D;
- ii. alteração das dimensões a abordar e do seu grau de obrigatoriedade;
- iii. intervenção do CG, que define orientações e critérios para a elaboração da EEC por parte da equipa responsável, vindo depois a aprová-la;
- iv. envolvimento dos pais e EE em sede própria (CG e Conselhos de Turma), devendo os mesmos ter conhecimento das atividades a desenvolver no âmbito da C&D.



1.3. De acordo com o Resolução do Conselho de Ministros, ancorada no já citado Decreto-Lei n.º 55/2018, pretende-se que «os alunos adquiram conhecimentos, capacidades, atitudes e valores que os habilitem para a participação cívica, contribuindo assim para sociedades mais justas e inclusivas, no quadro da democracia, dos valores constitucionais e da defesa dos Direitos Humanos». Ou seja, trata-se de enfatizar aquilo que são já os princípios que norteiam o sistema de ensino tal como o conhecemos, resultante da Lei de Bases do Sistema Educativo, e traduzindo o papel essencial da escola na construção do conhecimento, o qual potencia a atividade cívica numa sociedade democrática.

## 2. Critérios para a elaboração da EEC

A estratégia de educação para a cidadania do AERC deverá reger-se pelos seguintes critérios:

- a) **Conhecimento** – a EEC deve ancorar-se na primazia do conhecimento como pedra angular das atividades que venham a desenvolver-se.
- b) **Simplicidade** – a EEC deve ser facilmente comprehensível para todos os intervenientes, evitando a multiplicação de processos e documentos, otimizando recursos e não contribuindo para a dispersão em relação ao que deve ser o foco da aprendizagem.

## 3. Orientações para a elaboração da EEC

Face aos critérios elencados e aos pressupostos já referidos, o CG define as seguintes orientações para a elaboração da EEC:

- a) Considerando que já existe uma estratégia de educação para a cidadania elaborada no AERC, a qual se revelou muito positiva, deve esse documento continuar a ser a base da nova estratégia, introduzindo-se apenas as alterações necessárias face ao novo enquadramento legal.



- b) Mesmo não tendo sido ainda publicadas as novas Aprendizagens Essenciais das diferentes disciplinas, as quais farão as ligações com as Aprendizagens Essenciais de C&D (Nota Informativa 1.2.), a EEC deve ancorar-se nos conteúdos das diferentes disciplinas para a prossecução dos objetivos de C&D.
- c) Para o desenvolvimento de atividades nas várias dimensões, devem continuar a ser privilegiados os Projetos de Escola já aprovados ou que o venham a ser.
- d) Dado o elevado número de conteúdos, das quatro dimensões constantes do 2º grupo, deve ser abordada apenas uma por cada ciclo (1º ciclo / 2º ciclo / 3º ciclo / ensino secundário) e apenas uma vez.
- e) A EEC deve definir, para cada ciclo, qual a dimensão a abordar, de entre as quatro dimensões constantes do 2º grupo.
- f) Por uma questão de facilidade de planificação, a EEC deverá especificar, para cada dimensão, quais as Aprendizagens Essenciais a abordar em cada ano de escolaridade.
- g) Considerando as boas provas dadas, devem manter-se os critérios de avaliação já existentes, com as eventuais alterações consideradas necessárias face ao novo enquadramento legal.
- h) Na concretização de parcerias para a operacionalização da C&D devem privilegiar-se instituições de reconhecido mérito, nomeadamente instituições de ensino superior, instituições públicas, associações implantadas na comunidade ou outras organizações com credibilidade comprovada.
- i) O envolvimento dos pais e EE é assegurado nos moldes legalmente previstos, designadamente através dos órgãos em que já têm assento: Conselho Geral e Conselhos de Turma.



- j) Fora do âmbito restrito da lecionação em contexto de sala de aula, a informação aos pais e EE sobre as atividades a desenvolver relativas à C&D deverá seguir os procedimentos já em uso para todas as restantes atividades curriculares, a saber, através da agenda do INOVAR e da página eletrónica do AERC. Das atividades e conteúdos desenvolvidos dentro do âmbito restrito da lecionação em contexto de sala de aula é dado conhecimento aos pais e EE através dos sumários disponibilizados no INOVAR. No caso de visitas de estudo, segue-se o procedimento normal relativo às saídas de escola, com comunicação prévia aos EE, carecendo de autorização dos mesmos.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral a

27 de Outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

*(Teresa Antunes)*